

## **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Ref.: EDITAL LICITAÇÃO MENOR PREÇO Nº 006/24**  
**PROCESSO CDSS SEI 189.00000024/2023-85**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEMINOVOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL (MODALIDADE A) OBJETIVANDO O DESLOCAMENTO PARA APOIO DAS ATIVIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS DA COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO.**

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., CNPJ nº 02.491.558/0001-42, com sede na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, CEP 04298-000, São Paulo/SP, interposta no dia 26 de abril de 2024, contra os termos do Edital da Licitação Menor Preço nº 006/24.

Preliminarmente, estando a licitação marcada para o próximo dia 15/05/2024, e tendo sido recepcionado o pedido de impugnação, por e-mail, no dia 26/04/2024, incontestável é a sua tempestividade.

Diante do acima exposto, passamos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

### **DAS RAZÕES DA PETICIONANTE**

A impugnante irressigna-se contra o edital, alegando em apertada síntese:

1. Da Inviabilidade quanto ao atendimento do prazo de entrega do objeto. Da Violação a ampla competitividade.
2. Dos pedidos.

Por fim, requer, seja acolhida a impugnação para que o edital seja modificado.

### **DA ANÁLISE DO PEDIDO**

Em primeiro lugar, importante registrar que o item 1 do edital, que trata do OBJETO, assim dispõem:

Descrição. A presente licitação tem por objeto a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEMINOVOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL (MODALIDADE A) OBJETIVANDO O DESLOCAMENTO PARA APOIO DAS ATIVIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS DA COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO"

## **1. DA INVIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO. DA VIOLAÇÃO A AMPLA COMPETIVIDADE**

*Após analisar o Edital, verificou-se a existência de condições inviáveis para execução do objeto, as quais podem reduzir sensivelmente a participação de licitantes interessados, prejudicando a ampla competitividade, indispensável para seleção da proposta mais vantajosa, finalidade precípua dos procedimentos licitatórios.*

*A impugnante se refere a inviabilidade do prazo de entrega do objeto, estabelecido no Edital - subitem 4.2.5 Os veículos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, contados da data autorizada para início dos serviços, com a assinatura do Termo de Notificação e Ciência.-, por corresponder a implantação de veículos novos, que exige a encomenda dos bens após a contratação, autorização para faturamento da montadora, traslado para adaptadora, realização de adaptações, licenciamento, emplacamento e traslado ao local de destino.*

*Portanto, a manutenção dessa exigência prejudica sobremaneira o Princípio da Ampla Competitividade, e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa, por inibir a presença de Licitantes comprometidas com o pleno atendimento dos prazos e condições estabelecidas no Edital, como a Impugnante, que poderá não participar por conta do prazo estabelecido.*

*Nesse sentido aponta o Tribunal de Contas da União "A ampliação da disputa entre os interessados tem como*

consequência imediata a redução dos preços. Aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do pregão. A possibilidade de simplificar o procedimento licitatório, sem perda da essência da competitividade e da isonomia, deve marcar toda licitação”.

*Torna-se imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega do objeto ou de início da execução contratual, para contemplar um prazo viável de atendimento, de, no mínimo 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de ocorrência, eventual, de fatos inesperados e imprevisíveis, a fim de se alcançar a seleção da proposta mais vantajosa.(...)*

## **2. DOS PEDIDOS**

*Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o Edital seja revisto, nos termos da fundamentação.*

### **I - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

#### **I.1 - PRELIMINARMENTE**

Cumprido esclarecer, inicialmente, que a COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO é empresa pública estadual, parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo com regime jurídico de direito privado, regida por um estatuto instituído pela Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais). Dentre as várias diretrizes estabelecidas pelo regramento legal citado, está a normatização sobre licitações e contratos.

A Lei das Estatais inovou em aspectos importantes no regime jurídico das licitações e contratos, delegando ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da empresa – RILC, a importante função de disciplinar as novas disposições legais de cada empresa estatal, em substituição ao regime da Lei 8666/93, cujo o documento poderá ser acessado no Portal da COMPANHIA, através do endereço [www.portoss.com.br](http://www.portoss.com.br)

Considerando que a impugnação se trata de matéria técnica, essa Presidente da Comissão diligenciou à área demandante, no sentido de obter subsídios para a fundamentação da presente resposta.

## I.2 – DO PONTO IMPUGNADO

As críticas da empresa impugnante, LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., em relação ao Edital, residem no fato de que não haveria condições de atendimento no prazo de início da prestação de serviços, por considerá-lo excessivamente exíguo.

A impugnante se refere a inviabilidade do prazo de entrega do objeto, estabelecido no Termo de Referência, parte integrante do Edital – subitem 4.2.5: Os veículos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, contados da data autorizada para início dos serviços, com a assinatura do Termo de Notificação e Ciência -, **por corresponder a implantação de veículos novos, que exige a encomenda dos bens após a contratação, autorização para faturamento.**

Argumentou, ainda, que no caso da manutenção da exigência, causaria prejuízo ao Princípio da Ampla Competividade, e, por consequência, da obtenção de proposta mais vantajosa, por inibir a presença de Licitantes comprometidas com pleno atendimento dos prazos e condições estabelecidas no Edital, como a Impugnante, que poderá não participar por conta do prazo estabelecido. Registra, para reforçar sua tese, posição do Tribunal de Contas da União.

Em resumo, a Impugnante ataca o edital com a seguinte argumentação: **“por corresponder a implantação de veículos novos, que exige a encomenda dos bens após a contratação, autorização para faturamento da montadora, traslado para adaptadora, realização de adaptações, licenciamento, emplacamento e traslado ao local de destino”**.

Sobre os pontos levantados pela Impugnante, cabe esclarecer que a locação a ser contratada não se trata de veículos novos, como apontado pela Impugnante, e **sim de veículos seminovos**, o que configura que a Impugnante incorreu em equívoco ao basear suas razões.

**OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Contratação de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos seminovos, em caráter não eventual, com quilometragem livre, sem condutor e sem combustível (modalidade A), objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico administrativas da Companhia Docas de São Sebastião.**

**Entende-se por veículos seminovos aqueles com até três anos de uso. Os veículos deverão ter até 03(três) anos e corresponder ao ano/modelo indicado na planilha proposta quando da assinatura do contrato.**

Destaca-se que para participar da licitação, para veículos **SEMINOVOS**, a futura contratada, ao apresentar sua proposta, já deve ter em seu estoque os itens a serem fornecidos.

Entendemos não haver embasamento para modificação do edital.

## **DECISÃO**

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões equivocadas da impugnante, na condição de Presidente da Comissão de Licitação, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento. Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sítio eletrônico da CDSS, para conhecimento dos interessados.

São Sebastião/SP, 29 de abril de 2024

Marlene Fabris  
Presidente da Comissão de Licitação